

Bruxelas, 20 de janeiro de 2023
(OR. en)

5373/23

Dossiê interinstitucional:
2022/0325(NLE)

PECHE 15

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes – Adoção

1. Em 14 de outubro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe, baseada no artigo 43.º, n.º 3, do TFUE¹. A proposta tem por objetivo fixar as possibilidades de pesca para 2023, em conformidade com o plano plurianual para as unidades populacionais demersais no Mediterrâneo Ocidental e com as recomendações da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM). A Comissão atualizou a proposta com um documento oficioso apresentado em 23 de novembro de 2022².
2. O Grupo da Política das Pescas analisou a proposta na sua reunião de 20 de outubro de 2022, e o documento oficioso na sua reunião de 24 de novembro de 2022.
3. Em 7 de dezembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes preparou este ponto da ordem do dia, tendo analisado as questões pendentes a fim de chegar a acordo político no Conselho.
4. O Conselho (Agricultura e Pescas) chegou a acordo político³ na reunião de 11-12 de dezembro de 2022. Os juristas-linguistas ultimaram já o texto.

¹ ST 13592/22 + ADD 1

² ST 14899/22

³ ST 15752/1/22 REV 1

5. Atendendo ao que precede, sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a adotar, numa das suas próximas reuniões, o Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento ST 16125/22, e a tomar nota das declarações que constam da adenda à presente nota.
-